



LEI N. 8.762

Acrescenta dispositivos ao Art. 21 da Lei 7871, de 18 de setembro de 2003, que "Reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 21 da Lei n. 7871, de 18 de setembro de 2003, que "Reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências", fica acrescido do seguinte dispositivo:

"(...)

Art. 21. ...

I - (...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso V deste artigo, fica estabelecida para atendimento prioritário à pessoa idosa, a reserva mínima de 3% (três por cento) do número total de unidades habitacionais oferecidas à população, tanto através do Plano Municipal de Habitação Popular quanto dos programas habitacionais dos quais venha participar o Município." (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de maio de 2011


WALDEMAR ANTÔNIO LEMES FILHO
Presidente

Processado n. 155/2010
Publicada no Jornal de Poços em 17/05/2011
Normas relacionadas: Lei 7871/03
ERRATA publicada em: 21/07/2011